



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

SETOR DE LICITAÇÕES

MODALIDADE: LEILÃO Nº 001/2021

TIPO: MAIOR LANCE

1.1. O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal de Licitações, torna público para o conhecimento dos interessados, que às **11 HORAS DO DIA 25 DE JUNHO DE 2021**, haverá **LEILÃO EXCLUSIVAMENTE ON-LINE** pelo site de leilões, **WWW.LEFFALEILOES.COM.BR**, para a venda do bem de propriedade do Município, conforme discriminação abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO	LANCE INICIAL
01	UM VEÍCULO, TIPO PÁ CARREGADEIRA, Modelo XG958, P.OPER 17.000kg, potência 215HP, fabricação/modelo 2013, movida a diesel, chassi CCCXG00958001C0129, Patrimônio nº 5471.	R\$ 80.000,00

1.2. Os bens serão vendidos no estado em que se encontram, sendo dever do ARREMATANTE vistoriar os mesmos com antecipação. Todas e quaisquer despesas, tais como, reconhecimento de firma, certidões negativas, impostos, taxas, multas, transferências, serão pagos exclusivamente pelo ARREMATANTE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

1.3. Não são de responsabilidade do Comitente, nem da Leiloeira, possíveis erros de publicidade em catálogos, panfletos, anúncios ou quaisquer outros meios de publicação referentes ao leilão.

1.4. Os bens estarão disponíveis para lances na internet, no site da leiloeira, www.leffaleilões.com.br, a partir do dia **11 DE JUNHO DE 2021** e encerrar-se-ão no dia **25 DE JUNHO DE 2021** conjuntamente com o fechamento do leilão on-line, ou seja, às 11H a leiloeira pública dará início ao pregão, com transmissão ao vivo pelo site, com a venda do lote, recebendo lances até final da oferta mais alta.

1.5. Aberta a sucessão de lances, entre a segunda e terceira batida do martelo (terceira batida do martelo declara o lance vencedor), a leiloeira abrirá o cronometro de um minuto e trinta segundos, havendo oferta nesse tempo, prorrogar-se-á mais um minuto e trinta segundos e assim sucessivamente até que a última oferta permaneça um minuto e trinta segundos sem receber lance, ocasião em que será feita a terceira batida do martelo, sendo declarado o bem vendido para o último lançador.

1.6. O comitente e a leiloeira não se responsabilizam por mal uso de equipamentos de informática, eventual queda de sinal de internet.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Podem participar do Leilão quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham feito seu cadastro junto ao site da leiloeira (www.leffaleiloes.com.br, cadastro) e tenha sido aprovado, recebendo login e senha, para participar.

2.2. A documentação para participação encontra-se no site conforme as exigências para o cadastro.

2.3. Não poderão participar deste leilão:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

2.3.1. Pessoas físicas ou jurídicas que deixaram de cumprir suas obrigações em leilões anteriores e sofreram as penalidades descritas no item 0.8 e seguintes.

2.3.2. Servidores públicos do Município.

2.4. A participação no leilão público implica, na concordância e declaração expressa de aceitação de todos os termos e condições deste Edital, inclusive no que tange a eventuais direitos de evicção.

3. DA ARREMATACÃO E PAGAMENTO

3.1. O participante que o sistema eletrônico de leilão declarar vencedor, receberá pelo e-mail cadastrado no site, a nota de venda do leilão, bem como, a indicação das contas para depósito do valor da arrematação e da comissão da leiloeira, 5% sobre o valor da arrematação, no prazo máximo de 24h após o encerramento do pregão..

3.2. Os pagamentos deverão ser efetuados no prazo máximo de 24 horas após o envio/recebimento do e-mail pela Leffa Leilões Gestão de Ativos, com os dados das contas bancárias para depósito, ou no primeiro dia útil subsequente.

4. CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO, JULGAMENTO E RESPONSABILIDADE DO LANCE

4.1. Os bens, objetos do presente leilão, serão vendidos ao participante que ofertar o maior lance pela internet. Considerando que o sistema on-line depende exclusivamente da transmissão de dados pela internet e considerando que não é possível nos responsabilizarmos pela frequência de sinal, será declarado vencedor



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

aquele que o sistema acusar como tal, servindo como prova o relatório produzido pelo próprio sistema, bem como as imagens e áudio do sistema de vídeo da transmissão ao vivo.

4.2. Todo lance gera compromisso, o não pagamento do valor da arrematação e comissão da leiloeira está sujeito as penas previstas no art. 335, do Código Penal bem como ficará impedido de licitar junto a administração pública, pelo prazo de dois anos, ficando o penúltimo lançador responsável pelo pagamento no limite de sua oferta e assim sucessivamente.

4.3. Não serão aceitos parcelamentos, o valor total da arrematação e a comissão da leiloeira, serão pagos em sua integralidade.

5. VISITAÇÃO

5.1. Todo interessado em arrematar os bens, deve vistoriar as condições específicas e intrínsecas de cada lote (s). Os bens estarão disponíveis para visita entre os dias 15 a 24 de junho de 2021, no horário de funcionamento da Prefeitura Municipal.

5.2. Considerando que é dado o direito de vistoria dos bens a serem vendidos a todo(s) interessado(s)/arrematante(s), os mesmos não poderão alegar qualquer desconhecimento à respeito do bem adquirido, ou pleitear desconto, ou indenização.

5.3. A presença e participação no leilão presencial ou on-line, entende-se aceito e conhecidas todas as condições previstas neste edital.

6. PRAZO E CONDIÇÕES PARA A TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

6.1. O prazo para a transferência dos bens para a propriedade do arrematante é de 30 (trinta) dias a partir da data da realização do leilão. Após o prazo, o Arrematante perderá todos os direitos em relação à licitação, tornando-se nula a adjudicação, retornando ao patrimônio do comitente o bem, sem devolução dos valores pagos, referentes a arrematação e comissão da leiloeira. Havendo o descumprimento do prazo para a transferência do(s) bem(s) o comprador/arrematante ficará sujeito às penas previstas no artigo 335 do Código Penal.

6.2. A entrega dos bens arrematados, ocorrerá mediante a comprovação do pagamento, devendo o Arrematante vir no prazo antes citado, até o comitente, de posse dos documentos de identificação pessoa física ou jurídica, e Nota de Venda, que será enviada por e-mail após o leilão. Ocasão em que, o Comitente fornecerá toda a documentação necessária para a transferência, bem como entregará o Auto de Arrematação, e recibo de quitação.

7. PENALIDADES

7.1. A inobservância às prescrições impostas por este edital, em especial quanto ao pagamento, sujeita o licitante às penalidades indicadas no art. 87, incisos III e IV da Lei 8.666/93 e alterações. Ainda, aos arrematantes faltosos serão aplicadas as penalidades da lei, que prevê, em caso de inadimplência, a denúncia criminal e a execução judicial contra o mesmo, além da perda do valor de caução e da comissão do leiloeiro, conforme art. 39 do Decreto 21.981/32.

7.1.1. Aquele que ofertar lance e alegar não ter, no ato, dinheiro para efetuar o pagamento e ou perturbar o ato, estará sujeito às penalidades previstas no art. 335 do Código Penal, ou seja: “Impedir, perturbar ou fraudar concorrência pública ou venda



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

em hasta pública, promovida pela administração federal, estadual ou municipal, ou por entidade paraestatal; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem”, estará sujeito a pena de detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa, além da pena correspondente à violência.

7.1.2. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por um prazo de até 2 (dois) anos.

7.1.3. Declaração de inidoneidade para cotar ou contratar na área da Administração Pública, até sua reabilitação perante a autoridade aplicadora da medida punitiva.

7.2. As sanções previstas são aplicáveis também às pessoas físicas ou jurídicas que se envolverem na prática de atos ilícitos nocivos ao Leilão, especialmente os tipificados nos arts. 90, 93 e 95 da Lei 8.666/93, cumulando-se ditas sanções com as demais penalidades cominadas nos referidos artigos.

8. DA LEILOEIRA

8.1. O leilão será conduzido pela Leiloeira Pública Oficial, Catiele Borges Leffa ou seu Preposto, matrícula 297, decreto nº 74/2019 e-mail: leffa@leffaleiloes.com.br, web site: www.leffaleiloes.com.br, Fone: (51) 98402.4233; (51) 9552.1792.

8.2. É reservado o direito a leiloeira, em casos de necessidades e justificados, de suspender o presente processo licitatório, adiar os horários de início do leilão, sem que caiba qualquer reclamação ou indenização. Ocorrendo tal hipótese, serão prestados os esclarecimentos e será reagendado o certame.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

09. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O(s) arrematante(s) declara(m) para fins e efeitos de direito ter conhecimento das normas publicadas neste edital, assim como, declara(m) ter(em) procedido na vistoria dos bens levados à leilão, sendo vendidos no estado em que se encontram.

9.3. É proibido ao arrematante do lance vencedor, ceder, permutar, vender ou de alguma forma negociar o(s) bem (ns) antes do pagamento e da extração da nota de venda. A documentação da arrematação será preenchida e extraída, exclusivamente, em nome do arrematante identificado quando da “terceira batida do martelo”, e declarado o bem VENDIDO, bem como não serão aceitos cheques de terceiros, salvo se possuir procuração pública.

9.4. A participação dos licitantes no leilão implica o conhecimento e na plena e irretratável aceitação dos termos deste edital. Em nenhuma hipótese serão aceitas desistências dos arrematantes ou alegações de desconhecimento destas condições para eximir-se da obrigação assumida.

9.5. As dúvidas surgidas neste Edital serão interpretadas de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

9.6. Nos casos omissos serão decididos pela Comissão Permanente de Licitação, na forma da Lei, no âmbito do procedimento administrativo.

9.7. O presente edital está disponível no site da Prefeitura Municipal, bem como no site da Leiloeira, www.leffaleiloes.com.br

9.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Torres-RS dirimir, judicialmente, as questões oriundas deste procedimento licitatório, não se aceitando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

9.8. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de Morrinhos do Sul/RS, Rua Antônio José Carlos, 01, Morrinhos do Sul – RS, CEP 95577-000, Telefone de contato: (51) 3605.1055

Morrinhos do Sul-RS, 09 de junho de 2021.

MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO Nº 001/2021

O **Município de Morrinhos do Sul -RS**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, inscrito(a) no CNPJ sob CNPJ: 93.317.980/0001-31, com sede na Rua Antônio Carlos, 01 – Centro – Rio Grande do Sul, CEP 95.577-000, de acordo com a Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público para o conhecimento dos interessados, que às **11 HORAS do DIA 25 DE JUNHO DE 2021**, procederá ao **LEILÃO PÚBLICO ON-LINE** para a venda de bens de propriedade do Município. O leilão será conduzido pela Leiloeira Pública Oficial, Catielle Borges Leffa, matrícula 297, e-mail:leffa@leffaleiloes.com.br, web site: www.leffaleiloes.com.br, Fone: (51) 98402.4233; (51) 9552.1792.

Maiores informações sobre este Leilão serão prestadas na Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, na Rua Antônio José Carlos, nº 1, na cidade de Morrinhos do Sul, no horário das 08:00 às 11:30 horas, das 13:30 às 17:00, ou pelos telefones 0**51 3605 1055 ou 0**51 3605 1112, de segunda a sexta-feira. O edital encontra-se a disposição no site da Prefeitura: www.morrinhosdosul.rs.gov.br e no site da Leiloeira.

SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL, em 09 de junho de 2021.

Marcos Venicios Evaldt da Silveira
Prefeito Municipal